

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru  
(Criado pela Lei Municipal n.º 3.362/91)  
Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º 149, Centro, Caruaru-PE  
Fone/Fax: 3719-1742

**RESOLUÇÃO Nº 48 DE 29 DE ABRIL DE 2019**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE DE CARUARU – COMDICA**

*Dispõe acerca da nova estrutura da Comissão Permanente de Diagnóstico Infância Juvenil – CPD, e revoga as Resoluções nº 09 de 28 de janeiro de 2013, 16 de 31 de março de 2014, 29 de 28 de março de 2016 e 38 de 11 de setembro de 2017.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU – COMDICA, no uso de suas atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e pela Lei Municipal nº 3.362/91 e alterações posteriores, e

**CONSIDERANDO** a Doutrina da Proteção Integral que está consagrada nos direitos fundamentais inscritos no artigo nº 227 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990);

**CONSIDERANDO** que a promulgação destes direitos fundamentais tem amparo no status de prioridade absoluta dado à criança e ao adolescente, uma vez que estão em peculiar condição de pessoas em desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração de um diagnóstico contínuo acerca da situação das crianças e adolescentes no município de Caruaru, a fim de realizar um efetivo monitoramento e avaliação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

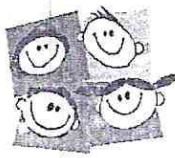
**CONSIDERANDO** a deliberação do Pleno do COMDICA em Reunião Ordinária do dia 29 de abril de 2019;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA, a Comissão Permanente de Diagnóstico e Planejamento Infância Juvenil – CPD, responsável por realizar a coleta de dados junto à Rede



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru  
(Criado pela Lei Municipal n.º 3.362/91)  
Rua Cônego Luiz Genzaga, n.º 149, Centro, Caruaru-PE  
Fone/Fax: 3719-1742

de Atendimento e Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de possibilitar ao COMDICA as informações necessárias a nortear a realização de monitoramento, controle e avaliação da execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º.** A Comissão Permanente de Diagnóstico e Planejamento Infanto Juvenil – CPD possui prazo indeterminado, de caráter fixo, devendo ter sua composição renovada anualmente na Reunião Ordinária do Pleno do mês de Abril, onde os membros serão indicados para o exercício de 1 (um) ano.

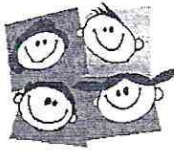
## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º.** São competências da Comissão Permanente de Diagnóstico Infanto Juvenil – CPD:

- I. Elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Pleno;
- II. Coletar dados de órgãos, entidades e demais instituições que sejam vinculadas ao Sistema de Garantia de Direito da Criança e do Adolescente;
- III. Analisar e identificar as fragilidades e potencialidades através dos dados apresentados pelas instituições vinculadas ao Sistema de Garantia de Direito da Criança e do Adolescente;
- IV. Apresentar propostas para a elaboração de Políticas Públicas;
- V. Elaborar e apresentar o Relatório de Diagnóstico Infanto Juvenil;
- VI. Indicar fundamentadamente as linhas de financiamento para Chamamento Público pelo FUNDECA;

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA INTERNA

**Art. 4º.** A CPD exercerá suas atividades ordinariamente todas as quintas-feiras, das 08h00min às 17h00min, na sede do COMDICA ou visitas de campo, e extraordinariamente quando convocadas pelo(a) seu(ua) coordenador(a).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru  
(Criado pela Lei Municipal n.º3.362/91)  
Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º 149, Centro, Caruaru-PE  
Fone/Fax:3719-1742

§ 1º. Serão realizadas visitas de campo junto aos órgãos e entidades, tantas quantas necessárias para a coleta de informações imprescindíveis ao monitoramento, controle e avaliação da execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Eventual mudança no local das reuniões deverá ser devidamente justificada e comunicada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

§ 3º. Todas as deliberações serão registradas em ata assinadas por todos os presentes.

**Art. 5º.** A CPD será composta por 12 (doze) integrantes, sendo:

- I. 3 (três) conselheiros de direito representantes da sociedade civil;
- II. 3 (três) conselheiros de direito representantes da Administração Pública;
- III. 1 (um) conselheiro tutelar membro do Conselho Tutelar I;
- IV. 1 (um) conselheiro tutelar membro do Conselho Tutelar II;
- V. 1 (um) conselheiro tutelar membro do Conselho Tutelar III;
- VI. 3 (três) representantes da equipe técnica administrativa do COMDICA;

§ 1º. Os membros indicados nos incisos I e II serão escolhidos pelo Pleno do COMDICA.

§ 2º. Os membros indicados nos incisos III, IV e V serão escolhidos entre seus pares e informados ao COMDICA em até 3 (três) dias antes da Reunião referida no parágrafo § 3º.

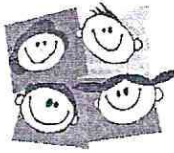
§ 3º. Os membros indicados no inciso VI serão escolhidos pela presidência do COMDICA dentre o corpo técnico que compõe a estrutura administrativa do COMDICA.

§ 4º. A composição da CPD será atualizada anualmente por Resolução, impreterivelmente na Reunião Ordinária do Pleno do COMDICA no mês de abril, e seu ciclo de trabalho terá duração de 1 (um) ano, a contar do dia 1º (primeiro) de maio.

§ 5º. Até o 5º (quinto) dia útil após o início do ciclo de trabalhos, os membros informarão à Diretoria do COMDICA o nome do Coordenador da CPD.

§ 6º. A CPD poderá se organizar em subcomissões de, no mínimo, 3 (três) membros, a fim de otimizar as ações e facilitar a elaboração do relatório;

§ 7º. Cada subcomissão deverá conter, ao menos, 1 (um) conselheiro de direito representante da sociedade civil, 1 (um) conselheiro de direito representante da Administração Pública e 1 (um) conselheiro tutelar.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru  
(Criado pela Lei Municipal n.º3.362/91)  
Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º 149, Centro, Caruaru-PE  
Fone/Fax:3719-1742

**Art. 6º.** O Ciclo de trabalho terá duração de 1 (um) ano, e será subdividido em 4 (quatro) balanços.

- I. 1º balanço: meses de maio, junho e julho;
- II. 2º balanço: meses de agosto, setembro e outubro;
- III. 3º balanço: meses de novembro dezembro e janeiro;
- IV. 4º balanço: meses de fevereiro, março e abril.

§ 1º. Ao final de cada balanço, será realizado o Relatório Parcial, a ser apresentado na primeira Reunião Ordinária do Pleno do COMDICA subsequente.

§ 2º. O Relatório Parcial deverá amparar-se em dados qualitativos e quantitativos da situação de crianças e adolescentes no município.

§ 3º. O Relatório de Diagnóstico Infância Juvenil compreenderá as informações obtidas no período do ano civil, e deverá ser apresentado impreterivelmente na Reunião Ordinária do Pleno no mês de março de cada ano.

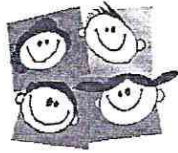
§ 4º. O Relatório de Diagnóstico Infância Juvenil indicará as linhas de financiamento para Chamamento Público pelo FUNDECA.

§ 5º. Na elaboração dos relatórios deverá se prezar pela acessibilidade de linguagem, de modo a facilitar a compreensão das informações pelo cidadão comum.

**Art. 7º.** A participação do membro da CPD será avaliada a partir de registro de presença, rigorosamente controlada pelos membros da equipe técnica, podendo ser ele destituído quando:

- a. Pelo não comparecimento injustificado a 3 (três) encontros consecutivos;
- b. Pelo não comparecimento injustificado a 6 (seis) encontros durante o ciclo;
- c. Pela renúncia expressa dirigida à presidência do COMDICA;
- d. Por decisão da maioria absoluta de seus membros, nos moldes indicados pelo seu regimento interno.

**Parágrafo único:** em quaisquer dos casos de destituição, será a informação levada ao Pleno do COMDICA, que deliberará acerca da substituição.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru  
(Criado pela Lei Municipal n.º 3.362/91)  
Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º 149, Centro, Caruaru-PE  
Fone/Fax: 3719-1742

**Art. 8º.** A composição da CPD possui caráter vinculado, e eventual substituição do conselheiro de direito pela entidade ou órgão com representação no COMDICA, implicará na imediata assunção de seu substituto à composição da comissão.

#### **CAPÍTULO IV DAS VISITAS**

**Art. 9º.** A fim de cumprir seu objetivo precípua, a CPD realizará continuamente visitas aos órgãos e entidades vinculadas ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 10.** Cada visita deverá ser registrada em Relatório de Unidade próprio, que deverá conter, dentre outras informações:

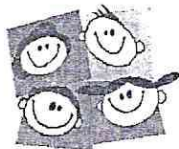
- a. Qualificação do órgão/entidade;
- b. Número do registro no COMDICA, se houver;
- c. Nome e contato do responsável pelas informações coletadas;
- d. Nome dos membros da comissão responsáveis pela visita.
- e. Informações quantitativas e qualitativas do público atendido.

§ 1º. Caso o órgão/entidade visitada não possua registro no COMDICA, será tal informação imediatamente comunicada à Diretoria do COMDICA.

§ 2º. Casos de impedimento ou turbação na coleta das informações, deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** A participação na CPD será indenizada no valor referente 1 (uma) diária por deslocamento no Estado de Pernambuco, disposto em Resolução do COMDICA, por cada reunião.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru  
(Criado pela Lei Municipal n.º 3.362/91)  
Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º 149, Centro, Caruaru-PE  
Fone/Fax: 3719-1742


**Art. 12.** O pagamento da indenização constante no artigo anterior estará condicionada à efetiva comprovação de presença nas reuniões ou realização de visitas, sendo terminantemente vedada em caso de ausência, ainda que justificada.

**Art. 13.** A CPD elaborará seu regimento interno em até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Resolução.

**Art. 14.** Ficam revogadas as resoluções nº 09 de 28 de janeiro de 2013, 16 de 31 de março de 2014, 29 de 28 de março de 2016 e 38 de 11 de setembro de 2017.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, em 29 de abril de 2019.

  
**Verônica Alves da Silva**  
Presidente do COMDICA